CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 48/2022, que "Cria o quadro próprio de cargos efetivos da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB e da Autarquia de Urbanização do Recife – URB RECIFE e institui o seu respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, e dá outras providências." pela **APROVAÇÃO, bem como da Emenda Modificativa da Relatoria de nº01.**

RELATÓRIO

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 48/2022, nos termos do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o vereador ***Aderaldo Pinto (PSB).*** O projeto tramitou em regime de URGÊNCIA.

A matéria proposta tem por escopo, autorizar o poder executivo a criar o quadro próprio de cargos efetivos da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB e da Autarquia de Urbanização do Recife – URB RECIFE e institui o seu respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, e dá outras providências.

Em sua justificativa, o Prefeito da Cidade do Recife esclarece que:

> *"A presente proposição visa qualificar a área de infraestrutura do Município com a criação de 340 (trezentos e quarenta) cargos efetivos de diversas áreas, para preenchimento através de concurso público, que comporão o Grupo Ocupacional de Infraestrutura do Município do Recife – GOINFRA, para execução das obras, projetos, e manutenção da Cidade do Recife*."

ANÁLISE

Inicialmente, temos que, pela leitura dos dispositivos do PLE em questão, a propositura está diretamente relacionada a melhorar a área de infraestrutura do Munícipio, criando

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Samuel Salazar.
Proposição eletrônica M386917894/23464. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

novos cargos efetivos de várias áreas, para preenchimento através de concurso público, para execução das obras, projetos e manutenção da Cidade do Recife.

Vale ressaltar que a proposta não atrapalha a despesa pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Como mencionada neste Projeto de Lei:

> *Art. 1º "Fica criado, nos termos da presente Lei, o quadro próprio de cargos efetivos da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB e da Autarquia de Urbanização do Recife – URB RECIFE, e instituído o seu respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV. C."*
>
> *"Ressalto, também, que a proposta não infringe os limites com despesa de pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme demonstrado na planilha de custos que segue anexa."*

Dessa forma, o Projeto de Lei em questão dispõe os cargos para compor o quadro efetivo da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB, e da Autarquia de Urbanização do Recife – URB, como preceitua o artigo 2º:

> *"Art. 2. Ficam criados os cargos abaixo discriminados, submetidos ao Regime Jurídico estatutário, nos quantitativos definidos no Anexo I desta Lei, e que compõem o Quadro efetivo da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB, e da Autarquia de Urbanização do Recife – URB: I - Agente Administrativo; II - Analista de Gestão Contábil; III - Analista de Gestão Administrativa – Administrador, Psicólogo, Economista, Assistente Social e Bibliotecário; IV - Analista de Gestão Social – Assistente Social, Psicólogo, Pedagogo e Sociólogo; V - Analista de Obras e Projetos – Arquiteto, Engenheiro Civil, Engenheiro Elétrico/Eletrotécnico, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, de Engenheiro de Segurança do Trabalho; VI - Analista de Tecnologia da Informação; VII - Analista Jurídico; VIII - Assistente Técnico – Edificações, Segurança do Trabalho, Tecnologia da Informação, Administração, Contabilidade, Topógrafo, Arquivista, Desenhista Cadista, Geoprocessamento, Ambiental e Eletrotécnico."*

No caso em tela, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra amparo no art. 6º, I da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR):

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Samuel Salazar.
Proposição eletrônica M386917894/23464. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

"Art. 6 Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Ressalta-se também que a matéria está respaldada no art. 26 e 27 da mesma Lei Orgânica, respectivamente:

> *"Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)".*
>
> *"Art. 27 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*
> *[...]*
> *IV - matéria orçamentária."*

Analisando a matéria sob a ótica do **Regimento interno no art. 114º, III**: diz que devemos opinar, quanto às implicações financeiras e disponibilidades orçamentárias que lhe possibilitem exequibilidade, sobre matéria que, direta ou indiretamente, altere a despesa ou a receita do município ou que acarrete encargos ao erário municipal.

No caso em tela, é fundamental a forma de ingressar na carreira do Grupo Ocupacional de Infraestrutura do Munícipio do Recife, será exclusivamente por meio do concurso público, nos termos da legislação vigente, como se destaca neste Projeto:

> *"Art. 8º O ingresso na carreira do Grupo Ocupacional de Infraestrutura do Município do Recife dar-se-á exclusivamente através de concurso público, nos termos da legislação vigente, e ocorrerá na referência inicial de cada cargo.*
>
> *§ 1º O concurso público de que trata o caput deste artigo será de provas ou de provas e títulos, a depender da natureza e da complexidade do cargo, e realizar-se-á em caráter eliminatório e classificatório.*
>
> *§ 2º As exigências legais para posse e exercício funcional, inclusive no que diz respeito à regularidade junto aos respectivos órgãos de classe, quando for o caso, são as estabelecidas na legislação de Pessoal do Município do Recife, nesta lei, e ainda as previsões constantes no Edital do respectivo Concurso Público, obedecidas ainda a legislação específica federal, no que obrigatório, relativamente aos cargos correspondentes a profissões regulamentadas.*
>
> *§ 3º Os requisitos mínimos de escolaridade, as atribuições, as*

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Samuel Salazar.
Proposição eletrônica M386917894/23464. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

áreas de atuação de cada cargo e quantitativos são aqueles constantes do Anexo II desta Lei."

Esse projeto poderá contemplar a população recifense, com a melhoria na qualidade de vida da população que residem e frequentam a cidade do Recife, permitindo a qualificação da infraestrutura deste munícipio, na realização de obras, projetos e manutenção nas áreas mais necessitadas. Dessa forma, este projeto se torna imprescindível neste momento de crise sanitária, social e econômica, que interfere na desigualdade social, além de ser uma medida que contribuirá com aquecimento da economia local.

Em atenção à consulta formulada pela Associação Municipal dos Advogados da Administração Indireta do Município do Recife – AMAI acerca do projeto de lei o qual trata, preponderantemente, da criação de cargos de "analista jurídico" (art. 2º, VII). Pelo que traz o Anexo I do referido projeto de lei, são criados 6 (seis) cargos de "analista jurídico" na Autarquia de Urbanização do Recife – URB Recife e 3 (três), na Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB.

As jornadas de serviço restaram fixadas no art. 16 do sobredito projeto de lei, que, para o cargo de "analista jurídico" foi prevista em 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

No intuito de adequar a proposição aos seus propósitos mencionados acima, visando conferir mais eficácia e efetividade a matéria em análise, com fundamento no inciso III do art. 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife – RICMR, propõe-se a seguinte Emenda Modificativa de nº01 da relatoria ao PLE nº48/2022:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 / 2022 AO PLE nº 48/2022

Modifica os artigos 2, 9 e 16 do Projeto de Lei do Executivo nº 48/2022, que cria o quadro próprio de cargos efetivos da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB e da Autarquia de Urbanização do Recife – URB RECIFE e institui o seu respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, e dá outras providências.

Art. 1º Altere-se os art. 2º, 9º e 16º do Projeto de Lei nº 48, de 2022, passando os mesmos a terem a seguinte redação:

"Art.2º. .....

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Samuel Salazar.
Proposição eletrônica M386917894/23464. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

VII – Advogado

(...)

Art. 9º. .....

§ 1º. Aos ocupantes dos cargos desta Lei não se aplica o disposto na Lei Municipal nº 18.340, de 7 de julho de 2017.

§ 2º. O disposto nesta lei se aplica aos cargos de advogados criados pelas Leis municipais nº 16.845, de 31 de janeiro de 2003, e 17.182, de 13 de janeiro de 2006, os quais integram os quadros dos servidores efetivos da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB, nos termos do Decreto nº 30.363, de 22 de março de 2017, para efeitos de fixação do vencimento base destes referidos cargos que estejam providos, ficam incorporadas ao vencimento base as gratificações previstas no § 1º, do art. 8º, da Lei nº 17.626/2010, e do art. 16 da Lei nº 17.788/2012, com a redação dada pela Lei nº 18.340/2017, observando-se o enquadramento na referência respectiva do Anexo III desta lei.

(...)

Art. 16. Os servidores ocupantes dos cargos de que trata esta Lei ficam sujeitos à jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, excetuados os titulares de cargo efetivo de Advogado e de Analista de Gestão Administrativa – Assistente Social e Analista de Gestão Social - Assistente Social, em que se exige Graduação no Curso de Serviço Social, que ficam submetidos a jornada de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais."

Quanto aos anexos do projeto de lei, estes carecem das seguintes adequações:

ANEXO I
Quadro de Cargos Efetivos do Grupo Ocupacional de Infraestrutura do Município do Recife

Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB

CARGO	Quantidade
(...)	(...)
Advogado	3

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Samuel Salazar.
Proposição eletrônica M386917894/23464. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

Autarquia de Urbanização do Recife - URB

CARGO	Quantidade
(...)	(...)
Advogado	6

ANEXO II
Requisitos de Ingresso e Áreas de Atuação

Cargo	Requisitos	Área de atuação
(...)	(...)	(...)
Advogado		

Graduação em Direito, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, e registro no Conselho de Classe.

Assessoria jurídica nas diversas áreas do direito público e privado, elaboração de instrumentos jurídicos, emissão de opinativos, representação judicial e extrajudicial da autarquia, por procuração do Diretor Presidente da entidade

ANEXO III
Tabelas de vencimentos

ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (exceto Assistente Social), ANALISTA DE GESTÃO CONTÁBIL, ANALISTA DE GESTÃO SOCIAL (exceto Assistente Social) E ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(...)

ADVOGADO
Jornada de Trabalho: 6 horas diárias e 30 (trinta) horas semanais

Referência	Valor (R$)
1	4.500,00
2	6.187,50
3	6.342,19
4	6.500,75
5	6.663,26
6	6.829,85

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Samuel Salazar.
Proposição eletrônica M386917894/23464. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

7	7.000,59
8	7.175,60
9	7.355,00
10	7.538,87
11	7.727,34
12	7.920,53
13	8.118,53
14	8.321,50
15	8.529,54
16	8.742,77
17	8.977,47
18	9.185,38

ANEXO IV
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

ADVOGADO

I - assessorar o Diretor Presidente da autarquia, avaliando e elaborando documentos legais (pareceres, consultas, contratos e convênios);

II - assistir ao Gabinete do Diretor Presidente da autarquia em assuntos jurídicos;

III - despachar com o Diretor Presidente da autarquia, e participar de reuniões quando convocado;

IV - representar judicial e extrajudicial da autarquia, por procuração do Diretor Presidente da entidade

V - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pela Gerência imediata ou pelo Diretor Presidente;

VI - acompanhar as demandas decorrentes das atividades da autarquia e outras demandas do Ministério Público.

Nessa esteira, tendo em vista o exposto, à luz do postulado da razoabilidade, não se vislumbra qualquer óbice para a aprovação da matéria, tendo em vista que a Proposição em análise se encontra no âmbito da atividade administrativa do Município. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO** do **PLE n.º 48/2022 bem como da Emenda Modificativa da Relatoria de nº01.**

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Executivo nº 48/2022, bem como da Emenda Modificativa da Relatoria de nº01.

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Samuel Salazar.
Proposição eletrônica M386917894/23464. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

É o parecer.

Recife, 30 de novembro de 2022.

_____

Aderaldo Pinto (PSB)
Vereador/Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opinam os membros da **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Executivo nº 48/2022, bem como da Emenda Modificativa da Relatoria de nº01.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 30 de novembro de 2022.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SAMUEL SALAZAR
Presidente

ADERALDO PINTO
Vice-Presidente/Relator

MARCO AURÉLIO FILHO
Membro Efetivo

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Samuel Salazar.
Proposição eletrônica M386917894/23464. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

OSMAR RICARDO
Membro Efetivo

ALMIR FERNANDO
Membro Efetivo

JAIRO BRITO
Membro Suplente

JOSELITO FERREIRA
Membro Suplente

NATÁLIA DE MENUDO
Membro Suplente

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Samuel Salazar.
Proposição eletrônica M386917894/23464. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.